

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO (CBC)
COMISSÃO ELEITORAL

Despacho da Comissão Eleitoral nº CAC 003/2025 - Indeferimento de Recurso

Interessado: André Luiz Vianna

Assunto: Recurso contra indeferimento de candidatura à Comissão de Atletas

A Comissão Eleitoral da Confederação Brasileira de Ciclismo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente conforme disposições do Estatuto da CBC, do Regimento Eleitoral da Comissão de Atletas e do parecer da área de Governança e Compliance, **decide pelo indeferimento do recurso interposto por André Luiz Vianna**, com base nas seguintes razões:

1. Existência de Acúmulo de Funções e Conflito de Interesses

Restou incontroverso que o recorrente exerce atualmente o cargo de **membro suplente do Conselho Fiscal da CBC**, o que, nos termos do art. 23 do Estatuto da entidade, configura-o como integrante de um dos “poderes” da CBC. A tentativa de simultaneidade com cargo na **Comissão de Atletas**, ainda que esta seja considerada órgão de cooperação, **viola o princípio da autonomia funcional e da não acumulação entre poderes**, como reafirmado pelo art. 87 do Estatuto:

“Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto...”

Tal dispositivo estabelece de forma clara a **incompatibilidade entre a participação em órgãos internos distintos da CBC**, especialmente quando se verifica a sobreposição de funções ou risco de interferência institucional.

Além disso, conforme o próprio parecer do setor de Governança e Compliance (07/05/2025), o exercício de cargo em poder fiscalizador e, simultaneamente, em órgão de representação dos atletas, comprometeria a **independência da Comissão de Atletas**, cuja atuação se dá junto à Diretoria e área técnica da CBC.

2. Conflito de Interesses Institucional

Ainda que não haja conflito jurídico em casos genéricos, a **realidade funcional da CBC**, aliada à exigência de isenção da Comissão de Atletas nas discussões técnicas, operacionais e estratégicas da entidade, reforça a necessidade de afastar hipóteses de possível interferência ou comprometimento da finalidade representativa do colegiado.

3. Precedentes não vinculantes e casos distintos

O argumento apresentado pelo recorrente, de que a atleta Ana Géssica dos Santos teria acumulado função na Comissão de Atletas e cargo na Vice-Presidência, **não se sustenta como fundamento**

jurídico vinculante ou gerador de direito subjetivo, especialmente por tratar-se de situação fática e jurídica diversa, sujeita à avaliação de elegibilidade no momento próprio de outro processo eleitoral. Ademais, o pretenso candidato não esboçou nenhuma intenção de renúncia aos cargos se eleito, ao contrário, a argumentação foi no sentido de inexistência de irregularidade no acúmulo. Parece desafiar o sistema normativo e ético, para estar no protagonismo de várias funções e cargos eletivos na CBC.

4. Regularidade Processual

Não procede a alegação de extemporaneidade da decisão ou ausência de publicação, uma vez que o parecer e a deliberação da Comissão Eleitoral observaram os ritos internos e foram comunicados formalmente ao candidato. O recurso foi analisado em tempo hábil e dentro da competência do colegiado eleitoral.

Conclusão:

Diante do exposto, **mantendo o indeferimento da candidatura do Sr. André Luiz Vianna** ao processo eleitoral da Comissão de Atletas da CBC – Ciclo 2025/2029, por **incompatibilidade estatutária e risco de conflito de interesse**, nos termos do Estatuto e Regimento Eleitoral da entidade.

Publique-se. Notifique-se o interessado.

Londrina, 13 de maio de 2025.

Luciano Hostins
Presidente da Comissão Eleitoral da CBC

José Eriberto Medeiros Rodrigues Filho
Representante da Comissão de Atletas

Dr. Robson Vieira
Representante do Superior Tribunal de Justiça
Desportiva da CBC

Sônia Maria Cardoso
Representante do Conselho de Administração da CBC

Confederação Brasileira de Ciclismo
comissaoeleitoral@cbc.esp.br